

**RELATORIA:****DWE****TERMO:****VOTO À DIRETORIA COLEGIADA****NÚMERO:****078/2019****OBJETO:****TERMO DE AUTORIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO INTERESTADUAL E INTERNACIONAL DE PASSAGEIROS REALIZADO EM REGIME DE FRETAMENTO – TAF DA ROTA DO MAR VIAGENS LTDA. E OUTRAS.****ORIGEM:****SUPAS****PROCESSO (S):****50500.020812/2019-27****PROPOSIÇÃO PF-ANTT:****NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO****PROPOSIÇÃO DWE:****POR APROVAR****ENCAMINHAMENTO:****À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA**

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se da análise de requerimento para obtenção do Termo de Autorização da empresa ROTA DO MAR VIAGENS LTDA. e outras, relacionadas no Anexo deste Voto, para prestar o serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

II – DA ANÁLISE PROCESSUAL

Conforme prescreve a Lei nº 10.233/2001, compete à ANTT dentro de sua esfera de atuação, que inclui o transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, autorizar a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento sob as formas turístico, eventual e contínuo. O inciso IV do art. 24 do referido diploma legal, confere a esta Agência a atribuição de elaborar e editar normas e regulamentos relativos à prestação do serviço de transporte.

Nesse sentido, exercendo o cumprimento de suas atribuições legais, foi editada a Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, que estabelece que para obtenção do Termo de Autorização de Fretamento - TAF, a empresa transportadora que pretender prestar os serviços realizado em regime de fretamento deverá efetuar cadastro, por meio da apresentação de requerimento à ANTT, acompanhado da documentação exigida nos termos dos arts. 10 e 11 da citada Resolução.

Diante do novo marco legal, a documentação encaminhada pela transportadora é analisada e, caso atendidas as exigências regulamentares, será emitido, por ato da Diretoria e publicado no Diário Oficial da União - DOU, o Termo de Autorização que irá autorizar a empresa a prestar os serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento. O Termo de Autorização terá sua validade condicionada ao recadastramento da autorizatária, realizado a cada 3 (três) anos.

Segundo a Lei nº 10.233/2001 e art. 5º da Resolução nº 4.777/2015, o Termo de Autorização deverá indicar:

[...]

Art. 5º O Termo de Autorização indicará:

I - objeto da autorização;

II - condições para sua adequação às finalidades de atendimento ao interesse público, à segurança da população e à preservação do meio ambiente;

III - penalidades e medidas administrativas, conforme disciplinado em Resolução específica da ANTT; e

IV - condições para anulação ou cassação.

[...].

O presente processo de autorização teve início com o envio de documentação por cada empresa que foi conferida no âmbito da Gerência de Habilitação de Transporte de Passageiros e Gestão do Fretamento – GEHAF, por meio do Sistema de Habilitação de Transporte de Passageiros – SisHAB.

Em 19 de fevereiro de 2019, foi elaborada Nota Técnica nº 028/2019/GEHAF/SUPAS, com a relação das empresas cuja análise documental foi concluída sem pendências no período de 11 a 19 de fevereiro de 2019, em atendimento às exigências estabelecidas na Resolução ANTT nº 4.777/2015.

A SUPAS juntou aos autos o Relatório à Diretoria, bem como a minuta de Deliberação, fl. 4/7 e encaminhou os autos ao GAB para distribuição à Diretoria Colegiada.

Aos 26 de fevereiro de 2019, o presente processo administrativo foi distribuído à esta Diretoria DWE, nos termos do Despacho nº 560/2019, fl. 09, oriundo da Secretaria-Geral.



Desta forma, tendo em vista que as transportadoras promoveram o envio da documentação exigida no prazo estabelecido conforme informado pela SUPAS, esta DWE propõe que sejam outorgados os Termos de Autorizações de Fretamento para as empresas constantes no Anexo deste Voto.

Ressalta-se que, conforme informado nos autos, as autorizatárias, durante a prestação do serviço, deverão observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.777/2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento e a sua não observância implicará na aplicação das sanções previstas em Resolução específica da ANTT.

III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Ante o exposto, considerando as instruções técnicas supracitadas, VOTO por **APROVAR** o Termo de Autorização às empresas relacionadas no Anexo, para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Brasília-DF, 27 de fevereiro de 2019.


WEBER CILONI
Diretor

ENCAMINHAMENTO:

À Secretaria-Geral (SEGER), para prosseguimento.

Em 27 de fevereiro de 2019.


LEVINA A MACHADO SILVA
Especialista em Regulação
Mat. 1517765